



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**

RESOLUÇÃO Nº03 – PPGER.

DEFINE NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 28 de Agosto de 2015, resolve que:

Art. 1º - A defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) é o último quesito para obtenção do grau de mestrado acadêmico em Energias Renováveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer a defesa de dissertação à coordenação do PPGER, que submeterá o pedido ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 2º - Para ser considerado apto a realizar a defesa de Dissertação, o candidato deve:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;
- b) No caso de bolsistas, quaisquer que sejam as agências de fomento, ter cumprido Estágio Obrigatório de Docência;
- c) Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, conforme Regimento;
- d) Estar devidamente matriculado no programa;
- e) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- f) Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- g) Ter submetido (ou aprovado) juntamente com seu orientador artigo científico para periódico com Qualis igual ou superior à B2 ou fator de Impacto (JCR) superior à 0,5.

§1º - A submissão do artigo ao periódico deve ter o aval do orientador, visto que o mesmo deve ter uma produção com cada orientando, podendo ser penalizado nos critérios de credenciamento/descredenciamento de docentes do PPGER, que constam na RN 01 do PPGER.

§2º - Caberá ao discente apresentar cópia autenticada dos comprovantes para a validação dos documentos solicitados. A secretaria do PPGER apenas dará prosseguimento à solicitação de defesa, realizada pelo orientador, no ato de apresentação destes documentos.

§3º - Caberá à Coordenação verificar se o discente atende a todos os requisitos.

§3º - A autenticação dos documentos poderá ser feita na secretaria do PPGER apresentando a cópia e o documento original.

Art. 3º - O documento a ser submetido à defesa de Dissertação, até o 24º mês a contar da matrícula inicial no mestrado no PPGER, consistirá de texto resultante de pesquisa científica desenvolvida dentro do IFCE ou parceiro.

Art. 4º. A Dissertação deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Título da pesquisa;
- b) Introdução, com justificativa e objetivos;
- c) Quadro conceitual e contextualizado do assunto/tema: revisão da literatura ou estado-da-arte;
- d) Fundamentação ou quadro teórico: visão de mundo subjacente à formulação do problema e seleção do método de pesquisa;
- e) Fundamentação ou quadro metodológico: objeto de estudo, opções metodológicas consonantes com o quadro teórico; método e procedimentos adotados;
- f) Resultados obtidos ao longo da pesquisa científica desenvolvida;
- g) Referências bibliográficas;

§1º – Essa estrutura mínima corresponde ao conteúdo esperado para a Dissertação, não implicando em divisão obrigatória em capítulos ou seções.

§2º – O texto deve obedecer os padrões de escrita da ABNT, ou seguir modelo próprio do PPGER no Latex.

Art. 5º. O pedido de formação de comissão examinadora deve ser acompanhado pela entrega pelo mestrando à Secretaria do Programa do número de cópias do documento de Dissertação impresso correspondente ao número de membros examinadores, acrescido de uma cópia eletrônica em formato PDF, sem proteção contra leitura, marcação, anotação, gravação ou impressão, gravada em pendrive devidamente identificado.

§1º - A Secretaria do Programa enviará as cópias impressas aos respectivos membros da Comissão Examinadora.

§2º - A Secretaria do Programa deve receber os documentos com no mínimo 30 dias de antecedência da data de defesa da dissertação.

§3º - A comissão examinadora será composta de três membros titulares, todos portadores de título de doutor. O presidente da comissão será o orientador ou co-orientador, devendo um dos membros da comissão ser obrigatoriamente externo ao programa.

§4º - O orientador ficará responsável em repassar à Coordenação todos os dados do membro convidado necessários para a viabilização da viagem e estadia do mesmo, quando for possível o suporte financeiro pela secretaria do PPGER.

Art. 6º. A participação de um dos membros da Comissão (exceto o presidente da comissão) poderá se dar, alternativamente à participação presencial, por meio de:

I - participação por videoconferência, semipresencial, ou meio análogo.

II - parecer circunstanciado devidamente assinado e enviado à Secretaria do Programa com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da realização do exame. O parecer deverá conter explicitamente a recomendação quanto a aprovação ou não do candidato e será anexado à ata do exame.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGER.

Art. 8º. As defesas de Dissertação no PPGER são públicas, portanto, abertas ao público em geral.

Art. 9º. O tempo máximo destinado à apresentação é de 50 minutos, seguidos das considerações da comissão examinadora.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de Agosto de 2015.

Prof. Pedro Pedrosa Rebouças Filho
Coordenador do PPGER
Presidente do Conselho de Pós-Graduação